

EMENDA Nº - CCJ

(ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011)

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1º do art. 879-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inserido pelo art. 1º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

“Art. 879-A.
§ 1º O prazo de 15 (quinze) dias de que trata o caput é contado da publicação da intimação da decisão que homologou a conta de liquidação.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“Art. 879-A.....
§ 1º O prazo de oito dias de que trata o caput é contado da publicação da decisão que homologou a conta de liquidação.

A emenda visa assegurar o prazo de quinze dias para garantir ou satisfazer a obrigação de fazer, resguardando assim os direitos de ambas as partes.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/13912.91696-51